



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 029/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Câmara de Vereadores de Itapetinga propôs a criação de assessoria jurídica integral e gratuita aos integrantes da Guarda Municipal de Itapetinga, de acordo com o projeto de lei de nº 029/2024.

Inicialmente, sobre a tempestividade deste impedimento, urge anotar que o ofício CMI 151/2024, que encaminha a redação final do Projeto de Lei nº 029/2024, foi recebido neste Gabinete Executivo em 16/12/2024.

Assim, considerando o art. 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapetinga, o prazo regimental terá fim no próximo dia 26/12/2024. Portanto, tempestivo o presente veto.

Ainda, vale relembrar a validade da assinatura eletrônica, por intermédio de plataforma digital, de acordo com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública, e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Destarte, a assinatura eletrônica carrega a certeza de quem realmente assinou o documento, a integridade dos dados contidos neste e a impossibilidade de recusar a sua autenticidade, requisitos essenciais para sua validade.

Debruçando-se sobre o tema, a Procuradoria Geral do Município trouxe, em análise judiciosa, que a função social do Município é garantir a eficiência economicidade na gestão dos recursos públicos. Não se serve, o Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

nem qualquer outro, a fornecer assessoria, de qualquer modalidade, aos seus servidores.

Observe que a criação da Guarda Municipal é, de acordo com a Lei Orgânica de Itapetinga, competência exclusiva do Executivo, na forma do art. 6º, XV c/c art. 42, § 1º, II, "c". Ainda, segundo o art. 1º da Lei 1.355/2017, que altera a Lei 195/67, a Guarda Municipal é Órgão da Administração Pública Direta, ligada à Secretaria Municipal de Governo.

E a Guarda Municipal já possui em sua estrutura organizacional, de acordo com o art. 10, V da Lei 1.642/2024, sua assessoria jurídica, que não se pode confundir com os interesses dos servidores públicos.

Estes podem, de acordo com os arts. 8º e 37, VI da Constituição Federal, associarem-se livremente, sempre na busca da defesa dos seus interesses. E o inciso III do art. 8º da CF crava a competência da assessoria jurídica ao sindicato da classe. Vejamos:

"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

.....

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; (g.n.)"

Com efeito, tal assessoria jurídica poderá ser prestada por intermédio da Associação dos Guardas Municipais de Itapetinga – AGM, entidade que tem como missão reunir e defender os interesses da classe, ou de qualquer outro a ser criado. Exemplo prático é o Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de Itapetinga, Caatiba, Itambe, Ibicui, Nova Canaã, Iguai, Firmino Alves, Floresta Azul – Sinditatiba, que defende os interesses dos servidores públicos municipais de Itapetinga, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Para além das questões de competência, no caso em tela, obrigatoriedade de disponibilizar assessoria jurídica aos membros da Guarda pelo Município desvirtua completamente a sua finalidade, uma vez que ausente a obrigação ao empregador, inclusive de direito público, a fornecer assessoria a seus empregados; além de implicar em gastos adicionais – na forma do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que devem ser evitados diante da completa ilegalidade e incompetência do Ente Público para prestar tal assessoria.

Ante o exposto, e diante dos motivos já narrados, depois de ouvidas a Procuradoria Geral do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 029/2024, na forma do art. 45 e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 23 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal